

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 850, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao § 4º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 1990, alterado pelo art. 23 da Medida Provisória 850/2018 a seguinte redação:

“Art 23.....

“Art. 8º

.....

§ 4º O adicional de contribuição a que se refere o § 3º será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão ou entidade da administração pública federal ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, à Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e ao Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM (na alteração da Lei 8.029, de 1990), na proporção de setenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao Sebrae, doze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento à Apex-Brasil, dois inteiros por cento à ABDI e seis por cento à IBRAM.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Compreende-se a deficiência no financiamento do setor museal. No entanto, a referida MP é prejudicial em vários aspectos. Desorganiza um sistema articulado, originário de um movimento comum do setor, composto pela Política Nacional de Museus, pelo Estatuto de Museus e pela criação do IBRAM; retira da esfera pública a responsabilidade sobre o patrimônio musealizado e as ações voltadas para a preservação da memória, substituindo por um ente privado, sobre o qual os mecanismos de controle estatal são



insuficientes e frágeis; associa a antiga pauta do setor museal de vinculação de recursos financeiros, estabelecida a partir de uma fonte que está sendo questionada, a uma reorganização do setor que além de inadequada é desnecessária para utilização dos recursos vinculados; impõe um mecanismo compulsório de administração de museus por organização social – de modo atabalhado, implantado sem prever a possibilidade de avaliação, ajustes e aprendizado – em total desrespeito à experiência acumulada do setor e com total desconhecimento da realidade e especificidades das unidades museológicas; introduzir insegurança jurídica e fragilidades institucionais ao remeter para regulamentos aspectos essenciais para a organização da política pública para os museus, parte dos quais estabelecidos em lei; e ignorar qualquer participação qualificada, substituindo o conhecimento acumulado por entidades e profissionais da área por um modelo concebido pela burocracia estatal externa ao setor museológico.

Nesse sentido propõe-se a manutenção do Instituto Brasileiro de Museus como órgão articulador das ações, programas e políticas do setor museal brasileiro. Com isso preserva-se o modelo já testado na administração pública federal, construído a partir de ampla mobilização e discussão do setor museal.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2018.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

